



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 120\$	Semestre 62\$00
A 1.ª série . . .	50\$	» 36\$00
A 2.ª série . . .	40\$	» 21\$00
A 3.ª série . . .	40\$	» 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 230, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:641 — Autoriza a Câmara Municipal de Coimbra a utilizar os condutores que está estabelecendo para a rede de baixa tensão destinada à iluminação pública.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 3:458 — Suscita a observância, em todas as colónias, dos preceitos da lei n.º 394, de 6 de Setembro de 1915, que insere diferentes disposições acêrca da constituição dos corpos gerentes ou comissões executivas das sociedades anónimas compreendidas no artigo 178.º do Código Commercial.

Decreto n.º 8:642 — Estabelece as formalidades a que tem de obedecer a obrigação geral passada como representação e garantia do empréstimo de 1.217:000 patacas contratado com o Banco Nacional Ultramarino destinado à provincia de Timor — Autoriza a Junta do Crédito Público a emitir os títulos deste empréstimo.

Ministério do Trabalho:

Lei n.º 1:403 — Autoriza a mesa administrativa da Misericórdia da vila de Seia a vender, em hasta pública, determinados prédios, para com o seu produto aumentar o hospital que está construindo na mesma vila, a aforar ou vender a parte dos terrenos que a assemblea geral da mesma Misericórdia entenda ser desnecessária para os serviços do mesmo hospital e suas dependências e a converter o seu produto em títulos de assentamento da dívida pública.

Decreto n.º 8:643 — Autoriza a mesa administrativa da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, erecta na cidade de Angra do Heroísmo, a contrair um empréstimo a fim de ser aplicado ao pagamento de vários fornecimentos em dívida destinados ao Asilo de Infância Desvalida e Orfanato Beato João Baptista Machado.

Portaria n.º 3:459 — Autoriza a mesa administrativa da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco do Campo Grande, do distrito de Lisboa, a vender uns terrenos contíguos à igreja da mesma Ordem, para com o seu produto custear as despesas com reparações do referido edificio.

Ministério da Agricultura:

Edital — Reúne num só diploma todas as disposições acêrca do comércio e trânsito de manteigas, ficando annullado tudo o estabelecido sobre o mesmo assunto nos editais de 7 de Janeiro e 9 de Julho de 1921 e 22 de Junho de 1922.

nicipal de Coimbra estabeleceu, naquela cidade, uma rede de distribuição de energia eléctrica, para iluminação pública, constituída por condutores de secções inferiores às indicadas no n.º 3.º do § 20.º do regulamento de segurança para montagem de instalações eléctricas com correntes fortes, aprovado por decreto de 23 de Junho de 1913;

Considerando que a mesma rede foi estabelecida por motivos urgentes de ordem pública;

Atendendo ao que propõe a Administração Geral dos Correios e Telégrafos:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e usando da faculdade que me confere o n.º 8.º do artigo 474.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas, de 10 de Maio de 1919, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Coimbra a utilizar, à tensão de 500 vóltios, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados da data do presente decreto, os condutores que está estabelecendo para a rede de baixa tensão, bem como os condutores provisórios já estabelecidos, cujas secções não forem inferiores a 6 milímetros quadrados.

Art. 2.º A utilização dos condutores a que se refere o artigo antecedente só poderá efectivar-se à medida que o seu estabelecimento se fôr concluindo e mediante licença provisória concedida pela Direcção dos Serviços Electrotécnicos e do Material da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, por troços, depois das competentes vistorias prévias, que serão requeridas à mesma Direcção pela Câmara Municipal de Coimbra.

Art. 3.º É proibida a utilização dos fios de resguardo das linhas da tracção eléctrica.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Brederode.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 3:458

Considerando que o decreto com força de lei de 20 de Fevereiro de 1894 tornou extensivo às provincias ultramarinas o Código Commercial aprovado pela lei de 28 de Junho de 1888;

Considerando que a lei n.º 394, de 6 de Setembro de 1915, estabelece preceitos sobre a organização dos corpos gerentes e comissões executivas das sociedades anónimas

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços Electrotécnicos

2.ª Divisão

Decreto n.º 8:641

Tendo sido verificado, pela Fiscalização Técnica do Governo nas Indústrias Eléctricas, que a Câmara Mu-